



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 473/93

CONCEDE DESCONTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Município de Frei Inocência, um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de expediente, quando requererem quaisquer pedidos junto à Administração, referente aos seus direitos inerentes ao Cargo, função e/ou atribuições.

Art. 2º - O desconto concedido no artigo anterior terá validade até a data de 31/12/94.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

bro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 27 de outu_

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal